



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 113/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

Termo 113/2021 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, para prestação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO, Processo Administrativo 6210.2020/0012155-7- HSPM.

Aos 06 dias do mês de Abril do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente em substituição, DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER, RG: 13.274.150-7, CPF: 052.110.728-80, e a IRMÃ REGIANE HELENA DOS SANTOS, RG 56.327.761-0, CPF 045.158.296/96, presidente da empresa CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 61.617.908/0002-14, com sede na Av. Jornalista Paulo Zingg, nº 1.078, Bairro: Jardim Jaraguá, São Paulo – SP, CEP 05157-030, telefone (11) 3572-9585 ramal 225, email: comercial@hospitaleiras.org; Fatima@hospitaleiras.org; adiante designado Contratada, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0012155-7- HSPM, firmar o presente Termo 113/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para prestação de SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE LEITOS PSIQUIÁTRICOS PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO, onde os serviços atenderão os setores ambulatoriais e pronto socorro do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, conforme especificado no Pregão Eletrônico 148/2021.

Item	Descrição	Qtidade	Valor Unitário
01	Locação de leitos/dia para pacientes do sexo masculino com doença psiquiátrica aguda ou crônica com idade maior ou igual a 18 anos.	18	R\$ 262,15
02	Locação de leitos/dia para pacientes do sexo feminino com doença psiquiátrica aguda ou crônica com idade maior ou igual a 18 anos.	12	R\$ 262,15

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá ter instalações para internação e atendimento integral de pacientes psiquiátricos do sexo masculino e feminino com quadros psiquiátricos agudos e crônicos inclusive os relacionados a alcoolismo e dependência química, acomodando-os de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 113/2021 DE CONTRATO



2.2 A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física adequada para a realização de atividades individuais e em grupo, conforme preconizado no projeto terapêutico individual e legislação vigente;

2.3 A CONTRATADA deverá garantir o atendimento integral do paciente com serviço prestado por equipe técnica mínima, composta por: psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, assistente social, terapeuta ocupacional e profissional de nível médio e elementar necessários para o desenvolvimento das atividades;

2.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo transporte inter-hospitalar da atual instituição de internação às dependências hospitalares da CONTRATADA com ambulância própria.

2.5 O serviço de Nutrição da CONTRATADA deverá ser coordenado por profissional habilitado e fornecer, pelo menos, 05 (cinco) refeições, a saber: desjejum, almoço, merenda, jantar e lanche noturno.

2.6 Os pacientes serão encaminhados pelo Departamento de Atenção à Saúde por meio da Seção Técnica de Psiquiatria e Psicologia, Pronto Socorro, Núcleo de Saúde do Trabalhador. Deverá ocorrer anuência do Núcleo Interno de Regulação (NIR), sendo obrigatório anexar a Guia de Encaminhamento (anexo I-A) devidamente autorizado, Pedido de Internação (anexo I-B) e Termo de Responsabilidade (anexo I-C). O relatório médico deverá ser fornecido pelo médico que indica a internação e será enviado em conjunto para a CONTRATADA com os demais documentos.

2.7 A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento de pacientes, encaminhados pelo CONTRATANTE até o limite estabelecido;

2.8 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem os documentos referidos no item 2.6;

2.9 O preço do leito-dia, por período de 24 horas (vinte e quatro horas), compreenderá todas as despesas de hospitalização, atendimento médico, de enfermagem e demais técnicos, alimentação, higiene pessoal, medicações e curativos.

2.10 A CONTRATANTE atenderá as intercorrências clínicas não emergenciais, tais como aquelas que exijam exames especializados clínicos, laboratoriais, radiológicos ou utilização de banco de sangue, quando devidamente justificadas, ou quando houver conveniência para o HSPM, que se responsabilizará, quando necessário, pelo transporte do paciente;

2.11 Nos casos emergenciais a CONTRATADA dará o primeiro atendimento médico e estabilização clínica antes de realizar a transferência do paciente para o CONTRATANTE.

2.11.1 Para a anuência da transferência para o Pronto Socorro do CONTRATANTE é necessário o contato prévio do médico da CONTRATADA com o NIR por meio telefônico e email. O NIR se encarregará de fazer contato com o chefe de plantão do Pronto Socorro do CONTRATANTE;

2.11.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o paciente com o Formulário para Solicitação de Ambulância (anexo I-D) utilizado pelo NIR;

2.11.3 A CONTRATADA deverá realizar a transferência dos casos emergenciais com ambulância própria ou contratada.

2



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 113/2021 DE CONTRATO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

2.12 A permanência do paciente no hospital contratado será limitada ao tempo estritamente necessário à sua recuperação. Permanência igual ou superior a 30 dias deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA e autorizada pelo Setor de Psiquiatria do CONTRATANTE, através da Solicitação de Prorrogação (anexo I-E) e Pedido de Internação (anexo I-B).

2.13 A CONTRATADA deverá enviar diariamente por e-mail, até 09h00min, o censo de internação ao NIR, ao CENTRO DIAGNÓSTICO e ao Serviço de Psiquiatria do CONTRATANTE.

2.14 A responsabilidade assistencial e financeira será exclusivamente da entidade CONTRATADA quando a permanência do paciente não for autorizada pelo CONTRATANTE;

2.15 As providências para a saída do paciente, em virtude de alta médica, serão de responsabilidade da entidade CONTRATADA, inclusive os mecanismos de contrarreferência que permitam o encaminhamento do paciente após sua alta para continuidade do tratamento.

2.16 O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA, a fim de verificar se estão atendendo às exigências legais e contratuais;

2.17 O Departamento Técnico de Atenção à Saúde e o Departamento de Apoio Técnico da CONTRATANTE serão responsáveis pela correta execução deste contrato, bem como pela fiscalização sobre o encaminhamento e ao atendimento dos pacientes, devendo o serviço de psiquiatria emitir mensalmente o ateste de "a contento" que integrará a documentação para pagamento.

2.18 É vedado a CONTRATADA, terceirizar o atendimento de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE;

2.19 A CONTRATADA deverá ter suporte para realizar as locações em uma eventual descontinuidade do serviço;

2.20 Os pacientes que tiverem em processo de alta ou sejam liberados para readaptação em domicílio, serão considerados internados por períodos de até 48 horas. Quando este período ultrapassar será considerada alta e, portanto, caso tenha de retornar à CONTRATADA deverá ser realizada nova internação hospitalar. Durante o período que o paciente estiver em domicílio, a CONTRATADA continuará responsável por quaisquer intercorrências que eventualmente ocorram ao paciente. Períodos superiores a 48 horas em domicílio devem ser autorizados previamente pela CONTRATANTE.

2.21 Os pacientes que forem trazidos ao Hospital do Servidor Público Municipal ou levados a outro hospital serão considerados internados se permanecerem até 24 horas em observação ou realizando algum procedimento ou consulta. Quando este período for ultrapassado ou houver indicação de internação em outra instituição hospitalar que não a CONTRATADA, será considerada alta e, portanto, caso tenha de retornar ao hospital psiquiátrico, deverá ser realizada nova internação hospitalar.

2.22 Para efeito de conferência e pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, os documentos abaixo relacionados: a) Relação dos pacientes internados e o número de diárias correspondentes ao mês

3
RBS



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 113/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

de cobrança; b) documentos de autorização (guia de encaminhamento e pedido de internação emitidos pela CONTRATANTE; c) nota fiscal do serviço, que só poderá ser emitida tendo como base a guia de autorização. Os exames citados deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

3.1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir do dia **09 de abril de 2021**, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 – Decorrida a periodicidade de 12 (doze) meses poderá ser admitido reajuste contratual pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a ser substituído por Decreto Municipal.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente **Termo de Referência**, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – O Departamento de Apoio Técnico - DAT junto a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico – GTAD e a Unidade de Avaliação e Controle – UAC serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos serviços prestados.

5.2 - Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 2.870.542,50 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.17, conforme Nota de Empenho nº 1.558/2021, no valor de R\$ 2.131.279,50 (dois milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.3.1 Serão glosadas as cobranças de procedimentos realizados que não estiverem com o pedido de internação e guia de autorização com carimbo e assinatura do NIR e do médico solicitante, assinadas e carimbadas, pertencentes ao **CONTRATANTE**.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/03, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a **CONTRATADA** ao

5



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 113/2021 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço não entregue (s) ou entregue (s) em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

7.1.6.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.



8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD

9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

9.1.2 Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

9.1.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

9.1.4 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

9.1.5 A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

9.1.7 CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

9.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 113/2021 DE CONTRATO



conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

9.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

9.1.10 A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

9.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

9.1.12 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

9.2 – DAS RESPONSABILIDADES

9.2.1 A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

9.2.2 A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

9.3.3 A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos

TERMO 113/2021 DE CONTRATO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

10.2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. FLÁVIA IVANA PALLINGER -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente em Substituição

- IRMÃ REGIANE HELENA DOS SANTOS -
Congregação Das Irmãs Hospitaleiras Do Sagrado Coração De Jesus
Presidente

Testemunhas:

Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra
R.G. 8.036.816 - CPF 118.187.998/12